



**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

Assunto: Instituições com situação tributária ou contributiva irregular

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Exa. para efeito de admissão, requerimento dirigido ao Governo Regional, nomeadamente à **Vice-Presidência do Governo Regional dos Açores**.

Ponta Delgada, 31 de julho de 2023

Com os melhores cumprimentos,

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

(António Lima)

(Alexandra Manes)

Exmo. Sr. Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores

Em resposta ao requerimento do Bloco de Esquerda sobre as instituições com situação tributária ou contributiva irregular, com referência S/1441/2023, foi possível determinar que existem 12 instituições que, atualmente, possuem dívida à Segurança Social, 9 instituições que se encontram a cumprir planos de pagamento em prestações e duas a quem foi extinta a dívida à segurança social por retenção do montante da dívida.

Considerando o número 3 do artigo 25.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2023/A, que diz respeito à Execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2023, define que quando os serviços da Administração Pública Regional e outras entidades verificarem que o beneficiário do pagamento das transferências não tem a sua situação tributária ou contributiva regularizada, devem reter o montante em dívida com o limite máximo de retenção de 25% do valor total do pagamento a efetuar e proceder ao seu depósito à ordem da entidade credora ou, se for o caso, ao órgão da execução fiscal.


Considerando que o número 5 do artigo 198.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social refere que as retenções exoneram o contribuinte do pagamento das respetivas importâncias.

Nos termos estatutários e regimentais e atendendo ao exposto, o Grupo Parlamentar do BE/Açores solicita a V.ª Ex.ª a seguinte informação:

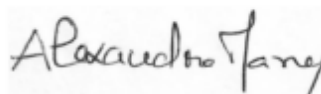
- 1- Das 12 instituições que, atualmente, possuem dívida à Segurança Social, quantas são beneficiárias do pagamento de transferências previstas no Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2023/A, no âmbito dos pagamentos a efetuar pelos serviços da Administração Pública Regional e outras entidades?
- 2- Que percentagem de retenção do montante da dívida está a ser aplicada às duas instituições nesta situação?

- 3- Existem instituições a cumprir planos de pagamento em prestações e a quem esteja simultaneamente a ser retido o montante da dívida? Se sim, porquê?

O Grupo Parlamentar do BE/Açores



(António Lima)



(Alexandra Manes)

Ponta Delgada, 31 de julho de 2023